



2ª COMPETIÇÃO MINEIRA DE PROCESSO CIVIL

PROFESSOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR

ESCLARECIMENTOS

**2ª COMPETIÇÃO MINEIRA DE PROCESSO CIVIL
PROFESSOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR**

RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS

PROCEDIMENTO

1. Indaga-se, outrossim, se a equipe pode utilizar o modelo de “papel timbrado” que consta nos autos, ou se as petições devem ser redigidas em modelo “em branco” do Word.

As peças devem ser redigidas em modelo “em branco”, na formatação versada pelo artigo 5.2 do Edital. Eventuais *layouts* utilizados nas peças serão considerados identificação da equipe, implicando na eliminação da mesma.

2. As equipes estão dispensadas do preparo recursal ou poderão excepcionalmente criar documento para simular o preparo e evitar que os respectivos recursos sejam considerados desertos?

Eventuais pressupostos de admissibilidade devem ser indicados na peça, sendo vedada a elaboração de documentos pelas equipes, nos termos do artigo 4.1.1 do Edital.

3. Em havendo uma informação no Resumo que não conste dos autos, tal informação deve ser levada em consideração?

O Resumo integra o Caso e deve ser interpretado pela equipe competidora.

4. O edital traz a seguinte informação: “5.1 Cada equipe deverá elaborar 02 (duas) peças escritas (razões e contrarrazões ou memoriais) que consistirão nas manifestações das partes sobre as questões pontuadas no Caso, sendo: 01 (uma) peça para a parte autora e 01 (uma) peça para a parte ré”. Já no Resumo do caso, está estabelecido que as partes deverão apresentar Recurso de Apelação. Nesse sentido, gostaríamos de saber quais e quantas peças devem ser efetivamente produzidas por cada parte.

Deve ser apresentado um recurso de apelação pela parte autora e um recurso de

apelação pela parte ré, conforme instrução apontada no item 13 do Resumo.

CONTEÚDO

5. Qual a data da primeira publicação da Ré, Poliane, no PICGRAM questionando o procedimento de harmonização facial realizado pelo Autor, Décio?

A primeira publicação da ré foi realizada no *feed* de seu perfil no Picgram, na data de 05/03/2019.

6. As partes foram assessoradas por advogado na contratação?

Não.

7. As publicações cujos prints estão apresentados no parágrafo 10 da petição inicial (fl. 06 dos autos do processo) foram realizadas em qual data? Tais registros ficaram apenas temporariamente disponíveis no perfil de Poliane Alvorada ou ainda podem ser visualizados no perfil da digital influencer?

As postagens de Fls. 6 foram realizadas na data de 15.03.2019. Elas ficaram disponíveis para visualização pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.

8. Poliane Alvorada compareceu ao consultório de Décio Shepherd para que a equipe do médico pudesse analisá-la, conforme orientações feitas em 08/03/2019 via Picgram?

Não.

9. Qual a data da publicação constante em fl. 101 dos autos do processo, na qual Poliane informa que sua “festa de 500K seguidores” foi cancelada?

12.03.2019

10. A determinação para que Poliane retire de sua página pessoal do Picgram todas as publicações que constem o nome do autor (Décio) no prazo de 24h foi cumprida?

Não.

ERRATAS*

Documento	Localização	Onde se lê	Leia-se
Petição Inicial	Fls. 13 30º Parágrafo	“R\$ 47.000 (quarenta e sete mil reais), correspondente à desmarcação de 3 (três harmonizações faciais), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, uma aplicação de toxina botulínica no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), 1 (um) lifting facial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), 1 (um) lazer nd-yag 1064nm no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e 1 (um) rejuvenescimento no valor de R\$ 3.500,00.”	“R\$ 47.000 (quarenta e sete mil reais), correspondente à desmarcação de 3 (três harmonizações faciais), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, 3 (três) aplicações de toxina botulínica no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, 2 (dois) liftings faciais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada , 1 (um) lazer nd-yag 1064nm no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e 1 (um) rejuvenescimento no valor de R\$ 3.500,00.”
Decisão Inicial	Fls. 83 4º Parágrafo	"Diante do exposto, reconhece-se, de ofício, a ilegitimidade ativa da segunda requerida [...]"	"Diante do exposto, reconhece-se, de ofício, a ilegitimidade passiva da segunda requerida [...]"
Impugnação à Contestação	Fls. 126 Nota de Rodapé	“Foi expedida comunicação eletrônica da decisão que intimou o autor para se manifestar sobre a contestação e a reconvenção apresentadas pela ré no dia 23/08/2019, terça-feira, de modo que, com o decurso do prazo de 10 dias corridos para a sua leitura, o prazo de quinze dias úteis para apresentação de recurso de apelação se encerrou em 26/09/2019, quinta-feira”	"Foi expedida comunicação eletrônica da decisão que intimou o autor para se manifestar sobre a contestação e a reconvenção apresentadas pela ré no dia 23/08/2019, terça-feira, de modo que, com o decurso do prazo de 10 dias corridos para a sua leitura, o prazo de quinze dias úteis para apresentação de impugnação à contestação e reconvenção se encerrou em 26/09/2019, quinta-feira”

Sentença	Fls. 156 3º Parágrafo	“Registro, ainda, que a Lei nº 12.968/2014 , conhecida como Marco Civil da Internet, autoriza a intervenção do Poder Judiciário nos casos de disponibilização pelos usuários, em suas redes sociais, de conteúdos ofensivos à honra objetiva de terceiros, inclusive, em tutela provisória, conforme prescreve o art. 19, §4º”	“Registro, ainda, que a Lei nº 12.965/2014 , conhecida como Marco Civil da Internet, autoriza a intervenção do Poder Judiciário nos casos de disponibilização pelos usuários, em suas redes sociais, de conteúdos ofensivos à honra objetiva de terceiros, inclusive, em tutela provisória, conforme prescreve o art. 19, §4º”
----------	--------------------------	---	---

*Observação: todos os erros materiais apontados acima foram retificados no Caso consolidado, que deve ser a versão considerada pelos competidores para todos os fins. O arquivo contendo o Caso consolidado foi disponibilizado pelos meios oficiais de comunicação da Comissão Organizadora da 1ª Competição Mineira de Processo Civil.

*Observação 2: Os demais pontos questionados e não respondidos integram a estratégia e a interpretação de cada equipe.